

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD, para eventos LNB.**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 16/02/2.016.**

**Processo nº 45/2016,** pela denúncia oferecida contra o Diretor Vice Presidente de Esportes Olímpicos da Entidade Desportiva Clube de Regatas Flamengo, Sr. Alexandre Pavan Póvoa, por ocorrência no jogo nº 111, torneio NBB 8, evento organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre C R Flamengo e Bauru Basket, realizado no Rio de Janeiro, RJ, em 14/01/2016.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Renato Negrini e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes, razões previamente justificadas, auditor Dr. César Soares Magnani e o auditor Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão.

**Pela MD Procuradoria do STJD,** presente ao ato, Procurador STJD, Dr. Walter Luiz Salomé Silva, que representou o órgão denunciante. Presente o advogado de defesa, representando legalmente a parte denunciada. Procuração devidamente juntada aos autos, Dr Rodrigo Martins Frangelli.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, que auxiliou nos trabalhos da Comissão Disciplinar, projeção de provas de vídeo, áudio, de vídeo conferência e informações pertinentes ao torneio em andamento, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

**Ao final do julgamento do Processo nº 45/2016,** a 1ª Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade dos votos, acatando a tipificação proposta pela MD Procuradoria, artigo 258, § 2º, Inc. II para **CONDENAR** o denunciado Sr. Alexandre Pavan Povo, da Entidade Desportiva Clube de Regatas Flamengo à pena mínima constante da retro referida tipificação, convertida, ainda nos termos de seus respectivos §§, em advertência, cumprimento da sentença a cargo da própria 1ª Comissão Disciplinar, conforme rotina de trabalhos.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada, devidamente representada pelo seu advogado, presente a MD Procuradoria, representada pelo procurador acima elencado, saíram todos intimados no ato, da decisão prolatada pela E. Junta.

Manifestaram-se, tanto a MD Procuradoria como a parte denunciada pela desnecessidade de oferta de votos/acórdão nos autos, trânsito em julgado no prazo legal. Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, inclusive à LNB.

**Processo nº 46/2016,** pela denúncia oferecida contra o atleta Sr. Daniel Machado Barros Castellar, pertencente a Entidade Desportiva Rio Claro Basquete, por ocorrências no jogo nº 219, torneio NBB 8, evento organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre Rio Claro Basquete e C R Flamengo, realizado no Rio Claro, SP, em 20/01/2016.

**Auditores participantes:** Relator, auditor Dr. Ricardo Graiche, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes, razões previamente justificadas, auditor Dr. César Soares Magnani e o auditor Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão.

**Pela MD Procuradoria do STJD,** presente ao ato, Procurador STJD, Dr. Walter Luiz Salomé Silva, que representou o órgão denunciante. Presente o advogado de defesa, Dr Marcelo Góis, representando legalmente a parte denunciada, ausente por razões profissionais justificadas.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, que auxiliou nos trabalhos da Comissão Disciplinar, projeção de provas de vídeo, áudio, de vídeo conferência e informações pertinentes ao torneio em andamento, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

**Ao final do julgamento do Processo nº 46/2016,** a 1ª Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade dos votos dos auditores, desqualificada a tipificação proposta pela MD Procuradoria, para **CONDENAR**, nos termos do artigo do 258, § 2º, Inc. II o denunciado atleta Sr. Daniel Machado Barros Castellar, pertencente a Entidade Desportiva Rio Claro Basquete, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, já cumprida a pena, em parte, uma partida, pela aplicação do regulamento do torneio.

Do cumprimento do que ora sentenciado, nos termos legais, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada, devidamente representada pelo seu advogado, Dr. Marcelo Góis, presente a MD Procuradoria, representada pelo procurador Dr. Walter Luiz Salomé Silva, saíram intimados no ato da decisão prolatada pela E. Junta. Manifestaram-se, tanto a MD Procuradoria como a parte denunciada pela desnecessidade de oferta de votos/acórdão nos autos, trânsito em julgado no prazo legal. Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, inclusive à LNB.

**Processo nº 47/2016,** pela denúncia oferecida contra o atleta Sr. Daniel Machado Barros Castellar, pertencente a Entidade Desportiva Rio Claro Basquete, por ocorrências no jogo nº 219, torneio NBB 8, evento organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre Rio Claro Basquete e Minas Tênis Clube, realizado no Rio Claro, SP, em 20/12/2015.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr. Renato Negrini, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes, razões previamente justificadas, auditor Dr. César Soares Magnani e o auditor Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão.

**Pela MD Procuradoria do STJD,** presente ao ato, Procurador STJD, Dr. Walter Luiz Salomé Silva, que representou o órgão denunciante. Presente o advogado de defesa, Dr Marcelo Góis, representando legalmente a parte denunciada, ausente por razões profissionais justificadas.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, que auxiliou nos trabalhos da Comissão Disciplinar, projeção de provas de vídeo, áudio, de vídeo conferência e informações pertinentes ao torneio em andamento, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

**Ao final do julgamento do Processo nº 47/2016,** a 1ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, acolheu a tipificação proposta pela MD Procuradoria, artigo 254-A, para **CONDENAR** o denunciado, atleta Sr. Daniel Machado Barros Castellar, da Entidade Desportiva Rio Claro Basquete, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas. Do cumprimento do que ora sentenciado, nos termos legais, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada, devidamente representada pelo seu advogado, Dr. Marcelo Góis, presente a MD Procuradoria, representada pelo procurador Dr. Walter Luiz Salomé Silva, saíram intimados no ato da decisão prolatada pela E. Junta, nos termos da legislação pertinente, Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Manifestaram-se, tanto a Procuradoria como a parte denunciada pelo oferecimento, nos autos, dos votos/acórdão, tanto voto vencedor, pelo auditor relator, Dr. Renato Negrini, como vencido, pelo Dr. Ricardo Graiche. Prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para juntada aos autos. Intimações a ser efetivadas pela secretaria até às 19:00 horas do dia, para efeito da contagem do prazo legal de 03 (três) dias para eventuais recursos. Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, inclusive à Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.